



A PERSONALIDADE JURÍDICA DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS NO BRASIL

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Letícia De Oliveira Souza

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O Terceiro Setor é composto por entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na promoção do interesse social e na efetivação de direitos fundamentais, especialmente onde o Estado não alcança plenamente. Posiciona-se entre o Estado e o mercado, exercendo função complementar na implementação de políticas públicas.

Embora não possua definição legal específica no Brasil, caracteriza-se por organizações autônomas, não governamentais e voltadas ao bem coletivo. Ganhou força no século XX, acompanhando a reconfiguração das relações entre Estado e sociedade civil. É um setor heterogêneo, com diferentes finalidades, que vão desde ações emancipadoras até práticas assistencialistas.

A evolução legislativa, consolidou o Terceiro Setor como parceiro estatal, com normas que regulamentam parcerias e garantem maior transparência. Além disso, critérios como ausência de lucro, autonomia, formalização e origem voluntária definem essas entidades.

Objetivo

O trabalho analisa o limbo jurídico das organizações religiosas no Brasil, decorrente da falta de regulamentação específica. Aponta que interpretações restritivas de culto e liturgia limitam a liberdade religiosa, e que, apesar do reconhecimento legal, persiste seu enquadramento indevido como associações civis.

Material e Métodos

O estudo analisa a insuficiência do tratamento jurídico das organizações religiosas no Brasil, com base em referenciais teóricos, como a concepção ontológico-institucionalista de pessoa jurídica, que defende a adequação do direito à realidade social das entidades. Apoiar-se também em parâmetros internacionais, como as Joint Guidelines, que orientam o reconhecimento amplo da personalidade jurídica religiosa como garantia da liberdade de fé. A pesquisa incorpora análise jurisprudencial, identificando tendências restritivas que limitam a atuação dessas entidades ao âmbito litúrgico, desconsiderando sua dimensão social. Conclui-se que, apesar do compromisso formal com a laicidade e os direitos fundamentais, o modelo brasileiro ainda apresenta fragilidades, exigindo avanços regulatórios que assegurem autonomia, segurança jurídica e efetividade à liberdade religiosa.

Resultados e Discussão

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



A religião, como expressão da relação humana com o sagrado, constitui elemento central na organização social, promovendo coesão e integração coletiva. Contudo, no âmbito jurídico brasileiro, persiste controvérsia quanto ao enquadramento das organizações religiosas, frequentemente tratadas como associações civis. Embora ambas sejam pessoas jurídicas de direito privado, diferem quanto à finalidade e estrutura.

Os resultados evidenciam instabilidade interpretativa, agravada pela ausência de definição legal de “culto” e “liturgia”, o que gera leituras restritivas que limitam o exercício religioso. Atividades sociais e assistenciais, intrínsecas à fé, são indevidamente desconsideradas. Ademais, há confusão entre atividade econômica instrumental e finalidade lucrativa. A jurisprudência revela viés formalista, gerando insegurança jurídica e restrições à autonomia religiosa, exigindo interpretação constitucional mais adequada.

Conclusão

O estudo demonstra que as organizações religiosas possuem relevante função social, ultrapassando o âmbito espiritual e atuando em áreas essenciais à efetivação de direitos fundamentais. Contudo, a ausência de regulamentação específica e a interpretação restritiva de culto e liturgia geram insegurança jurídica, comprometendo sua autonomia e evidenciando a necessidade de aprimoramento legislativo.

Referências

- 1) OLIVEIRA, Leonidas Meireles Mansur Muniz de. Direito. [OLIVEIRA, Leônidas Meireles Mansur Muniz de. As organizações religiosas como pessoa jurídica de direito privado. 2021. Tese (Doutorado em Direito)
- 2) SILVA, Alan Faria Andrade. Organização religiosa e associações sem fins lucrativos com inspiração religiosa: bases da constituição da sociedade civil. Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno, São Paulo: PUC-SP, v. 3, n. 1, 2022.
- 3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Fundamentos da liberdade de religião. Brasília, DF: TJDFT, [s.d.].
- 4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Liberdade religiosa e o Estado laico. Revista Esmat, Tocantins, v. 2, n. 1, 2014.
- 5) BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- 6) LUHMANN, Niklas. O direito na teoria de Niklas Luhmann: observações acerca do “fechamento” autopoietico do sistema jurídico.